

PROJETO DE LEI N.º 034, DE 02, DE SETEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG A DOAR BEM IMÓVEL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canápolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

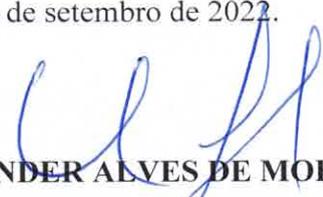
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de propriedade do Município de Canápolis/MG, constituído de uma área de 454,00 m², objeto da matrícula nº 9.318, livro 2, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis/MG, para a Sra. EDITH RODRIGUES TAVARES, do lar, C.I. RG nº M-8.832.226-SSP/MG, CPF nº 365.268.946-15, como instrumento de compensação pela desapropriação indireta efetivada pelo Município no imóvel de sua propriedade, constituído de área de 584,40 m², objeto da matrícula nº 11.251, livro 2, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis/MG, para fins de prolongamento do logradouro público denominado “Rua 08”.

Parágrafo único – A presente lei autoriza ainda que o Município de Canápolis/MG, arque com todas as despesas de emolumentos de escrituração e registro da presente doação.

Art. 2º - Fica desafetado do uso público o imóvel a ser objeto da doação autorizada por esta Lei, passando da classe de bem de uso institucional, para a classe de bem de uso dominical.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canápolis/MG, 02 de setembro de 2022.



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANÁPOLIS-MG
PROTOCOLO
05 / 09 / 2022
Registo M. Cantos
12:00 Horas

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 034/2022

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 034 de 02 de setembro de 2022, que: *“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG A DOAR BEM IMÓVEL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

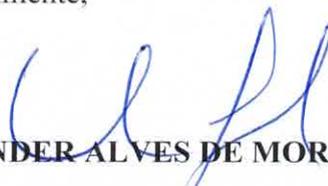
A proposta sob exame, busca regularizar a desapropriação indireta perpetrada pelo Município, sem a adoção das providências legais, no imóvel de propriedade da beneficiária da doação, quando do prolongamento da denominada “Rua 08”. A época, foi entregue a esta beneficiária, a título de indenização, o imóvel que objetiva a presente lei, porém, igualmente, sem qualquer providência atinente a formalização do ato.

É preciso ressaltar que desde a época em que seu imóvel foi entregue ao Município para o citado prolongamento da “Rua 08”, a beneficiária da doação recebeu o imóvel público objetado na proposta legislativa, dele exercendo a posse até os dias atuais.

Assim, a presente lei, se aprovada por este parlamento, saneará a questão, permitindo a transferência do imóvel a sua real proprietária e a estabilizando a propriedade pelo Município do imóvel utilizado para o prolongamento da “Rua 08”.

Forte nestas razões, solicitamos o indispensável apoio da Edilidade para apreciação e aprovação da matéria.

Cordialmente,



ENIVANDER ALVES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL